



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

DECRETO Nº 58/2024 PILAR – AL, 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECRETA O RETORNO AOS ÓRGÃOS DE ORIGEM OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PILAR/AL CEDIDOS; EXONERA SERVIDORES DE CARGOS COMISSIONADOS E RESCINDE CONTRATOS TEMPORÁRIOS NO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PILAR/AL; SUSPENDE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS E OUTRAS VANTAGENS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o início da nova gestão do Poder Executivo Municipal para o quadriênio 2025-2028;

CONSIDERANDO a necessidade da reorganização da estrutura de pessoal dos servidores públicos municipais de Pilar/AL;

CONSIDERANDO a observância da folha salarial dos servidores públicos municipais de Pilar/AL aos parâmetros da Lei complementar n. 101/2000 – Lei de responsabilidade Fiscal, especialmente aos limites de despesas com pessoal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o retorno, aos órgãos de origem, os servidores públicos municipais de Pilar/AL cedidos ou postos à disposição para exercício em:

I – outro órgão da Administração Direta ou de entidade da Administração Indireta do Poder Executivo do Município de Pilar/AL;

II – órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios;

Art. 2º - Os servidores alcançados pela determinação constante do art. 1º deste Decreto, devem se apresentar à Secretaria Municipal de Administração, conforme disposições no termo de posse



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro - Telefone: (82) 92001-1044
CEP: 57150-000 Pilar/AL - E-mail: gabinete@pilar.al.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

do concurso público correspondente, em até, no máximo, 15 (quinze) dias após a publicação deste Decreto, sob pena de anotação de falta ao serviço e instauração de procedimento administrativo disciplinar para apuração de falta funcional.

Art. 3º - Ficam excluídos da determinação constante do Art. 1º deste Decreto:

I – Os servidores que se encontrem em gozo de férias regulamentares ou da licença concedidas nos termos das respectivas legislações, ficando obrigados a retornar aos órgãos de origem imediatamente após o término das férias ou licença;

Art. 4º - Ficam exonerados todos os servidores públicos ocupantes de cargos comissionados e de funções de confiança no Poder Executivo Municipal, incluída a Administração Indireta, assim como ficam rescindidos todos os contratos temporários eventualmente vigentes.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Pilar/AL, em 31 de dezembro de 2024.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito



pilar
município

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro - Telefone: (82) 92001-1044
CEP: 57150-000 Pilar/AL - E-mail: gabinete@pilar.al.gov.br